



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 28 de fevereiro de 2018.

Of. n.º 1.556/2.018-CM

JUNTE-SE AO PROCESSO

Ribeirão Preto, _____ de _____ de _____

[Handwritten Signature]
Presidente

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar o impacto orçamentário-financeiro referente a implantação da atividade delegada no Município de Ribeirão Preto, que deverá acompanhar o Projeto de Lei nº 382/2017, que: **“CRIA GRATIFICAÇÃO NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, encaminhado através do Ofício nº 1.408/2017-C.M, de autoria deste Executivo, para votação nos termos do artigo 42 da LOMRP.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

[Handwritten Signature]
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELENCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO 01/02/2018 14:17 000007903



AVALIAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Conforme solicitado pela Secretaria da Casa Civil por meio do Expediente Interno 039/17-ASTEL relacionamos os cálculos que demonstram o impacto orçamentário-financeiro da criação de gratificação a ser paga aos militares do Estado que exercem Atividade Municipal Delegada ao Estado de São Paulo por força de Convênio, conforme determina o Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Os valores encaminhados para cálculo do Impacto-Orçamentário são os constantes do Projeto de Lei, Art. 1, parágrafo 1, que estabelece que:

“ A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial, Subtenente, Sargentos;

II – até 90% (noventa por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Cabo e Soldado.

E da Cláusula Décima Primeira do Termo de Convênio:

“ O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 30 (trinta militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio,....”

Com base nessas informações foram considerados para cálculo do Impacto o método mais conservador: utilizando o percentual de **100% da UFESP** e o máximo de Postos Militares, 30, 8 horas diárias, 20 dias úteis por mês. Assim, com base nessas premissas foram calculados os custos anuais da gratificação;

ESTIMATIVAS DESPESAS

Premissas utilizadas

1) 100% da UFESP (ART. 1 Parágrafo 1)	25,70
2) 8 horas diárias	8,00
Subtotal Valor do Posto Militar por dia	205,60

Subtotal Valor do Posto Militar mensal (20 dias úteis)	4.112,00
--	----------

3) Até 30 Postos Militares por mês	123.360,00
------------------------------------	------------

Total 30 Postos Militares por ano	1.480.320,00
--	---------------------



Impacto orçamentário-financeiro

O Déficit financeiro registrado no exercício de 2017 é da ordem de R\$ 113 Milhões, isso significa que ao finalizar o ano de 2017, o Município já tem esse montante em “restos a pagar” comprometendo antecipadamente o fluxo de caixa de 2018.

Sob esse aspecto a Prefeitura não poderia contrair nenhum tipo de compromisso adicional para o Exercício de 2018.

Ano de 2018:

Os limites de gastos com pessoal, para efeitos fiscais, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, são:

Limite máx. (Art.20 LRF) - 54%

Limite prudencial (Art.20 LRF) - 51,30%

Limite de Alerta (Art. 59 parag.1) 90% do limite máximo (48,60%)

A Prefeitura encontra-se atualmente abaixo do limite de alerta (48,60%) com Despesa com pessoal, conforme Demonstrativo do 3º Quadrimestre de 2017 que apura um percentual de **47,49%**.

A seguir apresenta-se o quadro de impacto orçamentário considerando a inclusão dessa despesa em 2018.

Receita Corrente Líquida estimada para 2018	2.186.848.380,86
Gasto estimado para 2018	1.480.320,00
Impacto % sobre a RCL	0,0677%
Gastos com pessoal - posição publicada em dez/2017	47,49%
Previsão Gastos pessoal dez/2018	48,89%
Gastos com pessoal - com acréscimo	48,96%

No ano de 2018, para a projeção de Gastos com Pessoal para Dez/2018 foram utilizados o 2,94% de IPCA, para os próximos foram utilizados as metas de inflação estabelecidas pelo Banco Central, para previsão de Receita Corrente Líquida – RCL de 2018 e 2019 foi utilizado a projetada na Lei de Orçamento Anual – LOA e para 2020 atualizada também conforme índices de inflação estabelecidas pelas Resoluções do Banco Central do Brasil.

O cálculo de impacto orçamentário para os anos de 2019 e 2020, são:

Receita Corrente Líquida estimada para 2019	2.388.120.560,00
Gasto estimado para 2019	1.543.233,60
Impacto % sobre a RCL	0,0646%
Previsão Gastos pessoal dez/2018	48,96%
Gastos com pessoal - com acréscimo	49,02%



Receita Corrente Líquida estimada para 2020	2.483.645.382,40
Gasto estimado para 2020	1.604.962,94
Impacto % sobre a RCL	0,0646%
Previsão Gastos pessoal dez/2020	49,02%
Gastos com pessoal - com acréscimo	49,09%

Para os anos de 2018, 2019 e 2020, o que se apresenta é o impacto muito pequeno na RCL e um aumento marginal no percentual de Despesa de Pessoal, em torno de 0,0646%, que adicionados aos gastos de pessoal já existentes leva o Município a patamares superiores ao Limite de Alerta (48,96%), estabelecido pela LRF. No entanto **ainda abaixo do Limite Prudencial**, considerando que a margem de erro se situa num intervalo de 0,10% para mais e para menos.

Ribeirão Preto, 27 de fevereiro de 2018


Cibelle M. do Amorim Ferreira
Auditora Municipal


Ednéa Eliana dos Santos
Diretora de Orçamento e Despesa

De acordo.


Manoel de Jesus Gonçalves
Secretário Municipal da Fazenda
PMRP

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2017 a Dezembro/2017

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.236.181.462,40	100,00 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	1.062.055.024,80	47,49 %
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	1.207.537.989,70	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	1.147.161.090,21	51,30 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	273.070.176,60	12,21 %
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	2.683.417.754,88	120,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	141.639.391,20	6,33 %
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	491.959.921,73	22,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	50.469.923,17	2,26 %
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	357.789.033,98	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	156.532.702,37	7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %

Nota Explicativa:

Referente as "Despesas Totais com Pessoal", desconsiderando o item extraordinário da Receita Arrecadada decorrente da Alienação da folha de pagamento no valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões), o percentual apurado é de 48,34%.

MAIRA ASSAF ANDERE
Contadora
CRC 1SP 234.831/O-9

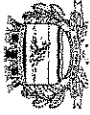
VITÓRIO TONETTO FILHO
Chefe Divisão de Contabilidade
CRC 1SP 299.814/O-2

ROSEMEIRE BUOSI
Diretora Depto. Contadoria Geral

CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA
Responsável Controle Interno
CRC 1DF - 014700/O-0 T ? SP

MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS Conforme Inciso IV, Artigo 2º e § 3º, Artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00 EXERCÍCIO 2018

RECEITAS CORRENTES	DOCUMENTO Nº 06			
	Projeção 2.017	Projeção 2.018	Projeção 2.019	Projeção 2.020
		%	%	%
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	795.060.000,00	25,75	1.030.988.000,00	3,12
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	32.000.000,00	6,25	37.000.000,00	8,82
RECEITA PATRIMONIAL	15.700.000,00	8,28	18.000.000,00	5,88
RECEITA DE SERVIÇOS	2.500.000,00	-74,35	2.900.000,00	352,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.652.020,00	15,14	79.000.000,00	-4,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.019.552.891,00	3,49	1.142.100.000,00	8,24
SUB TOTAL	1.936.464.911,00	13,05	2.309.988.000,00	5,52
(-) DEDUÇÕES	2.200.000,00	3,64	2.290.000,00	0,44
Contribuições dos servid. ao Regime Próprio de Previd.				
SUB TOTAL	2.200.000,00	3,64	2.290.000,00	0,44
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS	1.934.264.911,00	13,06	2.307.678.000,00	5,53
				2.388.120.560,00
				3,49

CLAUDIO R. MUSEMBANI
Chefe da Div. de Planejamento Orçamentário

EDNEA ELIANA DOS SANTOS
Diretora Depto. de Despesa e Orçamento


MANOEL JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.582, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para os anos de 2019 e 2020.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 29 de junho de 2017, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999,

RESOLVEU:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes metas para a inflação, juntamente com os seus intervalos de tolerância:

I - para o ano de 2019, meta para a inflação de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), com intervalo de tolerância de menos 1,50% (um e meio ponto percentual) e de mais 1,50% (um e meio ponto percentual); e

II - para o ano de 2020, meta para a inflação de 4,00% (quatro por cento), com intervalo de tolerância de menos 1,50% (um e meio ponto percentual) e de mais 1,50% (um e meio ponto percentual).

Art. 2º O Banco Central do Brasil efetivará as necessárias modificações em seus regulamentos e normas, visando à execução do contido nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30/6/2017, Seção 1, p. 37, e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.499, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2018.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999,

RESOLVEU:

Art. 1º É fixada, para o ano de 2018, a meta para a inflação de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), com intervalo de tolerância de menos um e meio ponto percentual e de mais um e meio ponto percentual, de acordo com o § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º Fica determinada ao Banco Central do Brasil a efetivação das necessárias modificações em regulamentos e normas, visando à execução do contido nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º/7/2016, Seção 1, p. 55, e no Sisbacen.